



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2354

DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Este documento foi afixado no painel de publicações da antecâmara da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 20/01/25.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio na forma de terraplanagem para TRANSMILK SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05 e alterações.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio na forma de terraplanagem e aterro para **TRANSMILK SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº. 12928868/0001-35 e inscrição estadual 262132451, em uma área de terra localizada na Rua Manoel Ferreira Brandão – Bairro Centro, neste Município. O auxílio previsto nesta lei inclui a cessão para realização de serviços dos seguintes veículos e horas máquinas públicas;

- I- Duas caçambas Truck, total de 20 horas.
- II- Uma Máquina carregadeira, total de 20 horas.
- III- Uma Escavadeira hidráulica, total de 20 horas.

§1º a cessão de veículos da frota pública, bem como horas máquinas, está regulado pela Lei Municipal nº 433 de 2005 em seu artigo 4º, inciso V. “- a **execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 20 (vinte) horas-máquina, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;**

Art. 2º O empréstimo de veículos públicos será concedido com a finalidade de:

- I- Facilitar a instalação de empresas no município



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

- II- Apoiar a realização de atividades preliminares, como transporte de equipamentos, materiais e serviços necessários a implantação;
- III- Fomentar a geração de empregos diretos e indiretos no município;
- IV- Promover o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

Art. 3º Sob pena de rescisão do Termo de Colaboração, a empresa, TRANSMILK SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA deverá apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando o beneficiário obrigado a oferecer.

I – Geração de cerca de 07 (sete) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05 e alterações.

II – Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para a expansão de seus negócios.

§1º – Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º – Fica vedada a utilização dos veículos e máquinas cedidos para outra finalidade que não seja o descrito na atividade econômica da empresa, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de ressarcir o erário quanto aos gastos com o presente auxílio.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, a cessão do auxílio será automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 16 de janeiro de 2025.

Registrado e Publicado.

Janice Machado de Azevedo

Agente Administrativo Auxiliar

Anderson de Azevedo Vargas

Prefeito Municipal



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores

Visa o presente projeto de lei de solicitar autorização desta Casa Legislativa para conceder um auxílio na forma de terraplanagem e aterro para TRANSMILK SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, cujo auxílio consiste no empréstimo de máquinas e veículos pertencentes a frota pública para realização de serviços, que visam a instalação de uma Empresa de Transportes Logística Ltda, neste município gerando pelo menos sete empregos diretos.

A intenção da presente Administração Municipal tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do município, implementando ações que visem, principalmente, a criação de oportunidades de emprego para os munícipes e o incremento da arrecadação tributária, com o intuito de garantir a sustentabilidade das políticas públicas locais, estando o auxílio solicitado de acordo com a legislação municipal Lei nº 433 de 2005.

Nesse contexto, enfatiza-se que a empresa que solicita o auxílio em questão preenche todos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente para a concessão do benefício, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento da economia local e para a geração de novos postos de trabalho, o que resultará em benefícios diretos para a comunidade

Isto posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 08 de janeiro de 2025.

  
Anderson de Azevedo Vargas  
Prefeito Municipal